PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DIVIDIDOS POR ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CREDENCIAMENTO ELETRONICO 03/2026 > esclarecimentos.
Telefones/Email: (35) 3556.1000 – licitacao.arceburgo@gmail.com
Horário de funcionamento: 08:00 HORAS AS 17:00 HORAS

DADOS DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2026 às 08hs.
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 11/12/2026 às 23hs59min.
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 11/12/2026 às 23h59min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM (X) NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM (X) NÃO
ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM (X) NÃO

VALOR ESTIMADO PARA UM PERÍODO DE UM ANO DE CONTRATAÇÃO: R$2.365.738,56 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 174/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026 COM OBJETIVO DE CONTRATAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DIVIDIDOS POR ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, situado na R. Cel. Cândido de Souza Dias, 1.033, Centro, Arceburgo-MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 26 de 17 de abril de 2023, através da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público que receberá, a partir de 16/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, divididos por atuação, visando atender à demanda assistencial do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do município de Arceburgo/MG, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO E FINALIDADE

2.1 – O presente **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, divididos por atuação, visando atender à demanda assistencial do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do município de Arceburgo/MG, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I** do Edital.

2.2 – A finalidade da presente contratação consiste em assegurar o atendimento médico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do Município de Arceburgo/MG, compreendendo os serviços de urgência e emergência, internação clínica e realização de pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, visando garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência hospitalar prestada à população.

2.3 - O Edital completo poderá ser retirado pelo licitante nos endereços eletrônicos: www.arceeburgo.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2.4 - As pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar em um ou mais itens objeto do presente Edital, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas para a respectiva área de atuação médica

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

• O **credenciamento** ocorrerá a partir do dia 17/12/2026, devendo os interessados, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

• O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br..

• O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.

• Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

• Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, ou seja, até 11/12/2026, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.1.1 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratações atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para início do credenciamento.

4.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, ou seja, até 11/12/2026, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

4.6 - O Agente de Contratações poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

4.7 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br , de forma automática pelo sistema provedor.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O CHEDENCIAMENTO será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Arceburgo/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.5 - A participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as

exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderá participar do presente credenciamento eletrônico qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

6.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SOCIEDADES COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

6.4.1 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências previstas neste Edital.

6.4.2 – Será admitida a participação de sociedades cooperativas, inclusive cooperativas médicas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrada a compatibilidade do seu objeto social com os serviços pretendidos e observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.4.3 – Será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos, desde que suas finalidades estatutárias sejam compatíveis com o objeto do credenciamento, possuam capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.4.4 – A participação das entidades mencionadas nos itens anteriores não as dispensa do cumprimento das exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade perante os respectivos conselhos profissionais e das demais obrigações inerentes à execução do objeto.

6.4.5 – Na execução dos serviços, deverá ser assegurada a autonomia técnica dos profissionais médicos, vedada a mera intermediação de mão de obra que implique pessoalidade e subordinação jurídica direta dos profissionais à Administração Municipal.

6.5 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

6.7 - Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento dos credenciamentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

estabelecido neste Edital.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 - Só será aceita cotação em moeda nacional;

8.1.3 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

8.1.4 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

8.1.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - 8.4 – A apresentação da proposta de adesão implica a aceitação integral dos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração Municipal para os respectivos serviços, não havendo disputa de preços ou etapa de lances.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os valores unitários dos serviços serão aqueles fixados pela Administração Municipal neste Edital e no Termo de Referência, aplicáveis indistintamente a todos os credenciados para o respectivo item, ressalvadas as hipóteses legais de atualização dos preços.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do CREDENCIAMENTO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9. - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

OBS. Os documentos devem ser anexados em formato PDF separadamente e nunca em pasta zipada. A pasta zipada pode não abrir, e pode comprometer a habilitação do licitante caso a pasta não venha a abrir.

9.2. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.2.1.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.2.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.3. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.3.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.3.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.1.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.3.1.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.4.1. Para comprovar qualificação econômica e finenceira, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.4.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois)últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

9.4.1.2.1. O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

9.4.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.1.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE(AC)} + \text{REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL(AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}}$$

9.4.1.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.4.1.5. Caso a empresa apresente resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

9.4.1.6. JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

9.5.1.1.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, dentro do prazo de validade, quando aplicável;

9.5.1.1.2. Comprovação da indicação de responsável técnico médico, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente;

9.5.1.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, declaração(ões) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica interessada, comprovando a prestação satisfatória de serviços médicos pertinentes e compatíveis, em características e complexidade técnica e operacional, com os serviços correspondentes à área de atuação para a qual pretende se credenciar.

9.5.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, as seguintes informações:

a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

b) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica interessada;

c) Descrição dos serviços médicos executados;

d) Período e local de execução dos serviços;

e) Identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

9.5.1.3. Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis aqueles relacionados à prestação de serviços médicos que apresentem características e complexidade técnica e operacional semelhantes ou superiores às dos serviços objeto do credenciamento, observada a respectiva área de atuação pretendida.

9.5.1.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência da pessoa jurídica interessada, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto do presente credenciamento.

9.5.1.5. Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento e a distribuição dos serviços conforme as necessidades assistenciais da Administração, não serão exigidos quantitativos mínimos de serviços anteriormente executados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.

9.5.1.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva prestação dos serviços, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, relativamente aos profissionais médicos indicados para execução dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.2.1.1. Relação nominal dos profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços, contendo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e indicação da respectiva área ou áreas de atuação pretendidas:

a) Urgência e emergência;

b) Internação clínica;

c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

9.5.2.1.2. Comprovante de formação superior em Medicina, mediante apresentação de diploma reconhecido na forma da legislação vigente;

9.5.2.1.3. Comprovante de inscrição e regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, devendo o profissional possuir habilitação legal para o exercício da medicina no Estado de Minas Gerais previamente ao início da prestação dos serviços;

9.5.2.1.4. Comprovante de residência médica, título de especialista, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outras qualificações profissionais, quando expressamente exigidos pela legislação, pelas normas dos conselhos profissionais ou pelos requisitos técnicos estabelecidos para a respectiva área de atuação;

9.5.2.1.5. Declaração de disponibilidade e anuência dos profissionais médicos indicados pela pessoa jurídica interessada para execução dos serviços objeto do credenciamento.

9.5.2.2. A comprovação da disponibilidade dos profissionais médicos poderá ser realizada mediante contrato social, registro de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de futura vinculação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução dos serviços.

9.5.2.3. Não será exigida a existência de vínculo empregatício prévio entre a pessoa jurídica interessada e os profissionais médicos indicados, admitindo-se outras formas lícitas de vinculação profissional, desde que comprovada a efetiva disponibilidade dos profissionais antes do início da execução dos serviços.

9.5.2.4. Os profissionais médicos indicados deverão possuir habilitação e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados, observadas as exigências legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à respectiva área de atuação.

9.5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

9.5.3.1. Para fins de atribuição da pontuação técnica individualizada dos profissionais médicos e definição da ordem de preferência na distribuição da demanda, a pessoa jurídica interessada poderá apresentar, conforme a respectiva área de atuação, os seguintes documentos:

a) Atestados, declarações, certidões, contratos ou outros documentos admitidos no Anexo VI que comprovem o tempo de experiência profissional na respectiva área de atuação médica;

b) Certificado de conclusão de residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE em especialidade compatível com a respectiva área de atuação;

c) Certificado de capacitação em Suporte Avançado de Vida Cardiovascular – ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support);

d) Certificado de capacitação em Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS (Advanced Trauma Life Support);

e) Certificado de capacitação em Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS (Pediatric Advanced Life Support);

f) Demais documentos expressamente admitidos para fins de pontuação técnica, nos termos do Anexo VI deste Edital.

9.5.3.2. Os critérios de avaliação, os pesos, os limites de pontuação, os documentos comprobatórios admitidos, a metodologia de contagem do tempo de experiência profissional, a validade das certificações e os critérios de desempate observarão integralmente as disposições do Anexo VI – Critérios de Pontuação Técnica e Distribuição da Demanda.

9.5.3.3. A documentação destinada exclusivamente à atribuição de pontuação técnica possui caráter facultativo, não constituindo requisito eliminatório para o credenciamento, ressalvadas as qualificações expressamente estabelecidas como obrigatórias para a execução dos respectivos serviços.

9.5.3.4. A ausência de apresentação de documentos destinados exclusivamente à pontuação técnica implicará a não atribuição dos pontos correspondentes, não constituindo, por si só, motivo de inabilitação da pessoa jurídica interessada ou impedimento à prestação dos serviços pelo profissional indicado, desde que atendidos os requisitos obrigatórios de habilitação e qualificação técnica.

9.5.3.5. A pontuação técnica será atribuída individualmente a cada profissional médico indicado, observadas as respectivas áreas de atuação, não sendo admitida a transferência, soma ou aproveitamento da pontuação de um profissional em benefício de outro.

9.5.3.6. Na hipótese de indicação do mesmo profissional médico por mais de uma pessoa jurídica interessada, deverão ser observadas as disposições do Anexo VI, vedada a ocupação de mais de uma posição pelo mesmo profissional na lista de ordenação técnica da respectiva área de atuação.

9.5.3.7. A análise dos documentos destinados à atribuição de pontuação técnica será realizada por equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, mediante aplicação dos critérios objetivos estabelecidos no Anexo VI, asseguradas a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos resultados.

9.5.3.8. A pontuação técnica destina-se exclusivamente à ordenação dos profissionais médicos e à distribuição objetiva da demanda, conjugada com os mecanismos de rodízio, disponibilidade profissional e limites referenciais estabelecidos no Anexo VI, preservando-se o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.5.4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.

9.5.4.2. A substituição dos profissionais médicos indicados dependerá de prévia aprovação da Administração Municipal, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação e qualificação técnica do profissional substituto, observadas as disposições do Termo de Referência e do Anexo VI.

9.5.4.3. Nos casos em que a qualificação do profissional substituído tenha sido determinante para a atribuição da demanda, a substituição deverá observar, no que couber, o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização indevida da pontuação técnica atribuída ao profissional anteriormente indicado.

9.5.4.4. A inclusão de novos profissionais médicos e a atualização da documentação destinada à pontuação técnica poderão ocorrer durante a vigência do credenciamento, produzindo efeitos na ordenação técnica e na distribuição das demandas futuras, conforme os procedimentos e períodos de revisão estabelecidos no Anexo VI.

10. - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o **item 9** do presente edital.

10.4 – DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

10.4.1 – A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2 – Para fins de organização inicial dos serviços, será considerado o seguinte dimensionamento estimado de profissionais médicos:

10.4.2.1 - Urgência e emergência – 12 (doze) médicos plantonistas;

10.4.2.2 - Internação clínica – 03 (três) médicos plantonistas/evolucionistas;

10.4.2.3 - Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais – 02 (dois) médicos.

10.4.3 – O dimensionamento previsto no subitem anterior não constitui limitação ao número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas.

10.4.4 – A ordenação dos profissionais médicos indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas, para fins de distribuição da demanda, será realizada mediante sistema de pontuação técnica objetiva, observados os critérios estabelecidos no Anexo VI deste Edital.

10.4.5 – Serão constituídas listas de ordenação específicas para cada área de atuação médica, considerando a pontuação individual dos profissionais disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

10.4.6 – A pontuação técnica considerará, conforme a respectiva área de atuação:

10.4.6.1 - Tempo de experiência profissional comprovada;

10.4.6.2 - Residência médica concluída ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

10.4.6.3 - Certificações de capacitação em suporte avançado de vida, quando pertinentes aos serviços pretendidos.

10.4.7 – A convocação das pessoas jurídicas para contratação e distribuição dos serviços observará as listas de ordenação, os critérios de distribuição previstos no Anexo VI, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades assistenciais do Hospital Municipal.

10.4.8 – Em caso de empate na pontuação técnica, serão observados, sucessivamente, os

critérios de desempate estabelecidos no Anexo VI deste Edital.

10.4.9 – Todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas serão credenciados, independentemente da pontuação obtida, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

10.4.10 – A distribuição das demandas futuras será revista a cada 03 (três) meses, mediante reprocessamento das listas de ordenação, considerando o ingresso de novos credenciados e a atualização da pontuação técnica dos profissionais médicos.

10.4.11 – Os resultados das avaliações e revisões trimestrais serão permanentemente disponibilizados no sítio eletrônico oficial www.arceburgo.mg.gov.br, assegurada a possibilidade de recurso administrativo, nos termos deste Edital.

10.4.12 – A revisão periódica da distribuição dos serviços deverá assegurar a continuidade da assistência hospitalar e respeitar as obrigações contratuais já assumidas, observadas as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

10.4.13 – Os quantitativos poderão ser ampliados mediante justificativa técnica da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.14 – A recusa injustificada ao cumprimento das obrigações formalmente assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, quando pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

10.6 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos serviços do Pronto Atendimento.

11 – DA CONVOCAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), a partir do dia 16/12/2026.

11.2 - O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e- mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

11.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arceburgo, localizada à R. Cel. Cândido de Souza Dias, 1.033, Centro, Arceburgo-MG;

11.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

11.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.arceburgo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial dos municípios.

11.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.7 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.8 - O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.9 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.10 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.12 – A contratação das pessoas jurídicas credenciadas observará as necessidades assistenciais da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

11.13 – A distribuição dos serviços referentes às demandas futuras poderá ser revista trimestralmente, em decorrência do ingresso de novos credenciados ou da atualização da pontuação técnica dos profissionais médicos, respeitadas as obrigações contratuais assumidas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 – O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, à manutenção de determinada posição na lista de ordenação ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

12. – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I)** de cada proponente, desde que aprovado pela Agente de Contratação.

12.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO IV**, a qual estabelece que todas as condições para prestar os serviços de plantões médicos, horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

12.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde no Pronto Atendimento Municipal.

12.1.3 – A remuneração dos serviços será realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários e as respectivas unidades de medição estabelecidas no Termo de Referência, correspondentes às horas de plantões médicos de urgência e emergência, aos plantões de internação clínica e aos pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais realizados

12.1.4 - Os valores unitários estabelecidos neste Edital poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de plantões realizados, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o número de plantões realizados pela empresa credenciada. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço.

13.1.1 - A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

13.2 – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e TST e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde conforme item 13.1.

13.3 – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – **Do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:**

14.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 – Do Contratado, além das estabelecidas no termo de referência:

14.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.12 -. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

14.2.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (tritna por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

15.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão hora Contratante.

16. – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 - Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

16.1.1 –O descredenciamento por iniciativa da Administração Municipal poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada, precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. O descumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, desde que devidamente apurado e comprovado.

16.1.2. A constatação de falhas graves na prestação dos serviços médicos, devidamente comprovadas mediante relatório técnico circunstanciado, especialmente quando comprometerem a qualidade, a segurança ou a continuidade da assistência aos pacientes:

16.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 14. deste edital, segundo o caso;

16.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

16.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

16.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

16.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 138 da Lei 14.133/21.

16.2. Pelo credenciado:

16.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha 334

Dotação orçamentária: 020701 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339034 – OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 336

Dotação orçamentária: 02007 001 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO – II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**), TERMO DE REFERENCIA **(ANEXO IV)** e o Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO V**), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

18.2 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Agente de Contratações, no horário citado no preâmbulo deste edital.

18.3 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

18.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arceburgo – MG, 16 de novembro de 2026.

TATIANA BEVILACQUA DE MATOS RIBEIRO:03505611689

Assinado de forma digital por TATIANA BEVILACQUA DE MATOS RIBEIRO:03505611689
Dados: 2026.11.16 13:59:01 -03'00'

Tatiana B. Matos Ribeiro
Gestora Municipal da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

_____, _____ de _____ de 2026.

Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026.

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais médicos, para atendimento em regime de plantão, na unidade do pronto atendimento de Arceburgo/MG.

PROPOSTA DE ADESÃO

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE: _____
EMAIL:_____
DADOS BANCARIOS EM NOME DA EMPRESA:_____

Quadro I – Indicação dos itens pretendidos

ITEM	SERVIÇO	UN	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	HS	10.000	131,57	1.315.700,00
2	PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	HS	3.500	140,97	493.395,00
3	FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo.	HS	96	250,61	24.058,56
4	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS DIURNO	UN	365	400,00	146.000,00
5	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS NOTURNO	UN	365	400,00	146.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

6	PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)	UN	1.000	245,39	245.390,00

Quadro II – Relação dos profissionais médicos disponibilizados

NOME DO PROFISSIONAL	CRM/UF	ÁREA DE ATUAÇÃO	ITENS PRETENDIDOS

Declaramos que os profissionais médicos acima relacionados possuem disponibilidade para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, nas respectivas áreas de atuação indicadas, responsabilizando-nos pela veracidade das informações e dos documentos apresentados para fins de habilitação e atribuição de pontuação técnica, bem como pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

Atenciosamente

_____

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____, _____ de _____ de 2026.

Ref. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026.

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais médicos, para atendimento em regime de plantão, na unidade do pronto atendimento de Arceburgo/MG.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À
Agente de Contratações

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no **edital** tendo por finalidade o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais médicos, para atendimento em regime de plantão, na unidade do pronto atendimento de Arceburgo/MG.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Atenciosamente

_____
Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ...../2026
PRC 174/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ..../2026

O Município de Arceburgo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias nº 1033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ....., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **.....***, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na*....., representada por ....., neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Credenciamento Eletrônico n. 03/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Deu origem a esse Contrato o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DIVIDIDOS POR ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Credenciamento Eletrônico;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as demandas efetivamente programadas pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, observados os critérios objetivos de distribuição dos serviços estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA declara estar ciente de que a distribuição dos serviços relativos às demandas futuras estará sujeita à revisão trimestral, em decorrência do ingresso de novos

credenciados, da atualização da pontuação técnica dos profissionais médicos e das necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

1.5. Eventual alteração dos quantitativos contratados deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização, quando necessária, respeitadas as obrigações contratuais assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. 4.1- Aos serviços prestados por credenciados e contratados no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2025**, a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cada proponente, como segue:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
5.5. Os valores unitários estabelecidos neste Contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. - DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da sua prestação, juntamente com a nota fiscal, e posteriomente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado novamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.
6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços o e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
6.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
6.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.
6.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
6.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
6.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criterios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).

c) DARFdo Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;

e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentaçãopara recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração deDébitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;

h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;

j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;

k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;

l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;

m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhodos empregados;

n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;

o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

6.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.
6.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.
6.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.
6.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1 – A Credenciada deve manter a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro

nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, observadas as condições que fundamentaram a atribuição da pontuação técnica para distribuição da demanda.
9.16. Assegurar o cumprimento integral das escalas médicas previamente programadas pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.
9.17. Comunicar previamente à Administração a necessidade de substituição dos profissionais médicos indicados, apresentando a documentação comprobatória da habilitação e qualificação técnica dos respectivos substitutos, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.
9.18. Manter atualizadas as informações e os documentos relativos aos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (tritna por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão hora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotaçãoorçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

Ficha 334
Dotação orçamentária: 020701 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339034 – OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 336
Dotação orçamentária: 02007 001 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, ..., de ..... de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, por meio da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a realização de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DIVIDIDOS POR ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO:

1.1. O presente credenciamento destina-se à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, divididos por áreas de atuação, observadas as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

1.2. Para fins de organização dos serviços e dimensionamento inicial das escalas médicas, estima-se a necessidade dos seguintes profissionais:

1.2.1. Urgência e emergência: 12 (doze) médicos plantonistas;

1.2.2. Internação clínica: 03 (três) médicos plantonistas/evolucionistas;

1.2.3. Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: 02 (dois) médicos.

1.3. O dimensionamento inicial possui caráter estimativo, podendo ser revisto e ampliado mediante justificativa técnica da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, considerando o aumento da demanda assistencial, a sazonalidade epidemiológica, a ampliação dos serviços hospitalares ou a abertura de novos leitos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

1.4. As pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar em um ou mais itens, desde que comprovem o atendimento às exigências de habilitação e qualificação técnica correspondentes à respectiva área de atuação.

1.5. Os serviços objeto do presente credenciamento, seus quantitativos estimados e respectivos valores unitários encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	HS	10.000	131,57	1.315.700,00
2	PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	HS	3.500	140,97	493.395,00

3	FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo.	HS	96	250,61	24.058,56
4	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS DIURNO	UN	365	400,00	146.000,00
5	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS NOTURNO	UN	365	400,00	146.000,00
6	PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)	UN	1.000	245,39	245.390,00

1.6. O valor estimado total da contratação é de **R$2.365.738,56 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

1.7.1. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.*

1.7.2. *Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos* bens ou serviços*, nas seguintes situações.*

1.7.3. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

1.7.3.1. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;*

1.7.3.2. *Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

1.7.3.3. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

1.7.4. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

1.8. **E PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

1.8.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
1.7.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
1.7.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

2.3. O objeto da contratação está previsto no PCA 2026 regulamentado pelo Decreto nº Municipal nº 85 de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações, com grau de prioridade alta, e a data limite para início da contratação é 20/04/2026. Entretanto, como os contratos foram prorrogados até 31/12/2026, houve alteração no pedido de abertura do processo licitatório pela Diretoria Municipal de Saúde.

2.4. O credenciamento de pessoas jurídicas (PJ) para prestação de serviços médicos especializados, divididos por atuação, visando atender à demanda assistencial do Hospital Municipal Dona Adma Maffud Perucello, no Município de Arceburgo/MG, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a integralidade dos serviços de saúde prestados à população.

2.5. A disponibilização de profissionais médicos é indispensável para assegurar o atendimento das demandas assistenciais do município, abrangendo os serviços de urgência e emergência em regime de plantão, atendimentos especializados, acompanhamento de pacientes em observação e internação clínica, bem como a realização de procedimentos médicos necessários à assistência hospitalar.

2.6. O atendimento deverá contemplar a cobertura médica necessária ao funcionamento dos serviços, inclusive em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, quando aplicável à respectiva atuação, garantindo resposta adequada às intercorrências clínicas, acidentes, doenças súbitas e demais situações que exijam avaliação e intervenção médica.

2.7. Destaca-se a importância da integralidade e continuidade assistencial, uma vez que a rede pública de saúde exige não apenas o atendimento inicial, mas também o suporte médico aos pacientes que necessitam de observação ou internação clínica, além da realização de procedimentos como suturas complexas, drenagens, exéreses e pequenos procedimentos

cirúrgicos, conforme indicação médica e capacidade técnica da unidade. A disponibilidade desses serviços contribui para ampliar a resolutividade do atendimento municipal, reduzir transferências evitáveis para outros municípios e proporcionar maior segurança e agilidade na assistência aos pacientes.

2.8. A adoção do credenciamento por atuação possibilita ao Município dispor de profissionais e empresas prestadoras de serviços médicos em diferentes áreas, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, permitindo maior flexibilidade na organização da escala de atendimento e na composição da rede de serviços, observadas as condições estabelecidas no edital e a demanda efetiva da unidade hospitalar.

2.9. Ressalta-se que a interrupção ou insuficiência da prestação desses serviços poderá comprometer o funcionamento do Hospital Municipal, ocasionando descontinuidade dos atendimentos, prejuízos à assistência aos pacientes e sobrecarga de outros serviços de saúde da região.

2.10. A contratação encontra fundamento no dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.11. Diante do exposto, o credenciamento pretendido mostra-se necessário para garantir a disponibilidade de serviços médicos especializados, assegurar a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar, atender às demandas da população e manter o adequado funcionamento do Hospital Municipal Dona Adma Maffud Perucello, em conformidade com as necessidades da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária de Arceburgo/MG.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento eletrônico, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantajosidade da realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a contratação deste Termo de Referência em questão serão empenhados nas seguintes dotações orçamentarias constante no orçemento vigente:

Ficha 334
Dotação orçamentária: 020701 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339034 – OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 336
Dotação orçamentária: 02007 001 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Horário: PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00); PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00); FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo; PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas).

Responsabilidade: A Empresa contratada é responsável pelos atos praticados pelo profissional que prestará o serviço médico.

Prestação de Contas: O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas:

a) Local, data e horário da realização dos atendimentos e assinatura do responsável pelo atendimento.

6.1. Os serviços médicos serão prestados nas dependências do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do Município de Arceburgo/MG, conforme as necessidades assistenciais, as escalas previamente elaboradas e as condições estabelecidas pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

6.2. A organização dos serviços médicos observará as seguintes áreas de atuação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**SERVIÇO**
1	PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)
2	PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)
3	FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo.
4	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS DIURNO
5	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS NOTURNO
6	PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)

a) Urgência e emergência, correspondente aos itens 01, 02 e 03;

b) Internação clínica, correspondente aos itens 04 e 05;

c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, correspondente ao item 06.

6.3. A distribuição dos serviços entre as pessoas jurídicas credenciadas observará os critérios objetivos de ordenação e convocação estabelecidos no Edital, considerando a qualificação técnica individual dos profissionais médicos disponibilizados, a capacidade operacional dos prestadores e as necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

6.4. Compete à Direção do Hospital Municipal, sob supervisão da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, elaborar as escalas médicas, observando a ordem de convocação, a disponibilidade dos profissionais e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório.

6.5. As escalas médicas deverão ser previamente comunicadas às empresas contratadas, que serão responsáveis por assegurar o comparecimento dos profissionais indicados e o integral cumprimento dos serviços programados.

6.6. A distribuição dos quantitativos relativos às demandas futuras será revista a cada 03 (três) meses, considerando:

a) O ingresso de novos credenciados;

b) A atualização da pontuação técnica dos profissionais médicos;

c) A disponibilidade operacional dos prestadores;

d) A necessidade de adequação das escalas médicas;

e) A variação da demanda assistencial da unidade hospitalar.

6.7. A revisão trimestral deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no Edital, assegurando-se a publicidade dos resultados, a impessoalidade na distribuição dos serviços, a continuidade da assistência hospitalar e o respeito às obrigações contratuais já assumidas.

6.8. A substituição dos profissionais médicos indicados pelas empresas contratadas dependerá de prévia comunicação e aprovação da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, mediante comprovação de que o profissional substituto atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, inclusive àqueles que fundamentaram a respectiva pontuação, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

6.9. O credenciamento não assegura à pessoa jurídica a contratação imediata ou a execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando as convocações condicionadas às necessidades da Administração, aos critérios de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os compromissos contratuais formalmente assumidos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
7.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e posteriomente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXXX (XXX) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
8.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
8.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.
8.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
8.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
8.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criterios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:
a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).
c) DARFdo Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentaçãopara recolhimento

das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração deDébitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhodos empregados;
n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.
8.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.
8.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.
8.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.
8.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento
8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

8.4. Forma de pagamento
8.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de

depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois)últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

9.5.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de

janeiro de 2022 - Código Civil.

9.5.2.2. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.3 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE(AC)} + \text{REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL(AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}}$$

9.5.4 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
9.5.5. Caso a empresa apresente resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

9.5.6. JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.6.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

9.6.1.1.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, dentro do prazo de validade, quando aplicável;

9.6.1.1.2. Comprovação da indicação de responsável técnico médico, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente;

9.6.1.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, declaração(ões) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica interessada, comprovando a prestação satisfatória de serviços médicos pertinentes e compatíveis, em características e complexidade técnica e operacional, com os serviços correspondentes à área de atuação para a qual pretende se credenciar.

9.6.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, as seguintes informações:

a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

b) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica interessada;

c) Descrição dos serviços médicos executados;

d) Período e local de execução dos serviços;

e) Identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

9.6.1.3. Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis aqueles relacionados à prestação de serviços médicos que apresentem características e complexidade técnica e operacional semelhantes ou superiores às dos serviços objeto do credenciamento, observada a respectiva área de atuação pretendida.

9.6.1.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência da pessoa jurídica interessada, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto do presente credenciamento.

9.6.1.5. Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento e a distribuição dos serviços conforme as necessidades assistenciais da Administração, não serão exigidos quantitativos mínimos de serviços anteriormente executados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.

9.6.1.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva prestação dos serviços, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.6.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, relativamente aos profissionais médicos indicados para execução dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.2.1.1. Relação nominal dos profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços, contendo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e

indicação da respectiva área ou áreas de atuação pretendidas:

a) Urgência e emergência;

b) Internação clínica;

c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

9.6.2.1.2. Comprovante de formação superior em Medicina, mediante apresentação de diploma reconhecido na forma da legislação vigente;

9.6.2.1.3. Comprovante de inscrição e regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, devendo o profissional possuir habilitação legal para o exercício da medicina no Estado de Minas Gerais previamente ao início da prestação dos serviços;

9.6.2.1.4. Comprovante de residência médica, título de especialista, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outras qualificações profissionais, quando expressamente exigidos pela legislação, pelas normas dos conselhos profissionais ou pelos requisitos técnicos estabelecidos para a respectiva área de atuação;

9.6.2.1.5. Declaração de disponibilidade e anuência dos profissionais médicos indicados pela pessoa jurídica interessada para execução dos serviços objeto do credenciamento.

9.6.2.2. A comprovação da disponibilidade dos profissionais médicos poderá ser realizada mediante contrato social, registro de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de futura vinculação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução dos serviços.

9.6.2.3. Não será exigida a existência de vínculo empregatício prévio entre a pessoa jurídica interessada e os profissionais médicos indicados, admitindo-se outras formas lícitas de vinculação profissional, desde que comprovada a efetiva disponibilidade dos profissionais antes do início da execução dos serviços.

9.6.2.4. Os profissionais médicos indicados deverão possuir habilitação e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados, observadas as exigências legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à respectiva área de atuação.

9.6.3. DA DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

9.6.3.1. Para fins de atribuição da pontuação técnica individualizada dos profissionais médicos e definição da ordem de preferência na distribuição da demanda, a pessoa jurídica interessada poderá apresentar, conforme a respectiva área de atuação, os seguintes documentos:

a) Atestados, declarações, certidões, contratos ou outros documentos admitidos no Anexo VI que comprovem o tempo de experiência profissional na respectiva área de atuação médica;

b) Certificado de conclusão de residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE em especialidade compatível com a respectiva área de atuação;

c) Certificado de capacitação em Suporte Avançado de Vida Cardiovascular – ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support);

d) Certificado de capacitação em Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS (Advanced Trauma Life Support);

e) Certificado de capacitação em Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS (Pediatric Advanced Life Support);

f) Demais documentos expressamente admitidos para fins de pontuação técnica, nos termos do Anexo VI deste Edital.

9.6.3.2. Os critérios de avaliação, os pesos, os limites de pontuação, os documentos comprobatórios admitidos, a metodologia de contagem do tempo de experiência profissional, a validade das certificações e os critérios de desempate observarão integralmente as disposições do Anexo VI – Critérios de Pontuação Técnica e Distribuição da Demanda.

9.6.3.3. A documentação destinada exclusivamente à atribuição de pontuação técnica possui caráter facultativo, não constituindo requisito eliminatório para o credenciamento, ressalvadas as qualificações expressamente estabelecidas como obrigatórias para a execução dos respectivos serviços.

9.6.3.4. A ausência de apresentação de documentos destinados exclusivamente à pontuação técnica implicará a não atribuição dos pontos correspondentes, não constituindo, por si só, motivo de inabilitação da pessoa jurídica interessada ou impedimento à prestação dos serviços pelo profissional indicado, desde que atendidos os requisitos obrigatórios de habilitação e qualificação técnica.

9.6.3.5. A pontuação técnica será atribuída individualmente a cada profissional médico indicado, observadas as respectivas áreas de atuação, não sendo admitida a transferência, soma ou aproveitamento da pontuação de um profissional em benefício de outro.

9.6.3.6. Na hipótese de indicação do mesmo profissional médico por mais de uma pessoa jurídica interessada, deverão ser observadas as disposições do Anexo VI, vedada a ocupação de mais de uma posição pelo mesmo profissional na lista de ordenação técnica da respectiva área de atuação.

9.6.3.7. A análise dos documentos destinados à atribuição de pontuação técnica será realizada por equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, mediante aplicação dos critérios objetivos estabelecidos no Anexo VI, asseguradas a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos resultados.

9.6.3.8. A pontuação técnica destina-se exclusivamente à ordenação dos profissionais médicos e à distribuição objetiva da demanda, conjugada com os mecanismos de rodízio, disponibilidade profissional e limites referenciais estabelecidos no Anexo VI, preservando-se o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.6.4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.

9.6.4.2. A substituição dos profissionais médicos indicados dependerá de prévia aprovação da Administração Municipal, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação e qualificação técnica do profissional substituto, observadas as disposições do Termo de Referência e do Anexo VI.

9.6.4.3. Nos casos em que a qualificação do profissional substituído tenha sido determinante para a atribuição da demanda, a substituição deverá observar, no que couber, o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização indevida da pontuação técnica atribuída ao profissional anteriormente indicado.

9.6.4.4. A inclusão de novos profissionais médicos e a atualização da documentação destinada à pontuação técnica poderão ocorrer durante a vigência do credenciamento, produzindo efeitos na ordenação técnica e na distribuição das demandas futuras, conforme os procedimentos e períodos de revisão estabelecidos no Anexo VI.

10. CONSÓRCIO

10.1. Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.
10.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"b", "c", "d", "e", "f", e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (tritna por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles

comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pela Diretora da Pasta de Saúde e Vigilância Sanitária, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

a. Exigir o cumprimento das obrigações;

b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;

c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

12.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

12.3. A Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a entrega do bem/serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a entrega do bem/serviço só poderão ser reiniciadas por outra ordem da Fiscalização.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Arceburgo/MG, 16 de novembro de 2026.

TATIANA BEVILACQUA DE MATOS RIBEIRO:03505611689
Assinado de forma digital por TATIANA BEVILACQUA DE MATOS RIBEIRO:03505611689
Dados: 2026.11.16 13:58:42 -03'00'

Tatiana B. Matos Ribeiro
Gestora Municipal da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária

Data da Aprovação: / /2026
Aprovado por:

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO:17066572858
Assinado de forma digital por MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO:17066572858
Dados: 2026.11.16 14:07:50 -03'00'

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O credenciamento de pessoas jurídicas (PJ) para prestação de serviços médicos especializados, divididos por atuação, visando atender à demanda assistencial do Hospital Municipal Dona Adma Maffud Perucello, no Município de Arceburgo/MG, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a integralidade dos serviços de saúde prestados à população.

1.4. A disponibilização de profissionais médicos é indispensável para assegurar o atendimento das demandas assistenciais do município, abrangendo os serviços de urgência e emergência em regime de plantão, atendimentos especializados, acompanhamento de pacientes em observação e internação clínica, bem como a realização de procedimentos médicos necessários à assistência hospitalar.

1.5. O atendimento deverá contemplar a cobertura médica necessária ao funcionamento dos serviços, inclusive em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, quando aplicável à respectiva atuação, garantindo resposta adequada às intercorrências clínicas, acidentes, doenças súbitas e demais situações que exijam avaliação e intervenção médica.

1.6. Destaca-se a importância da integralidade e continuidade assistencial, uma vez que a rede pública de saúde exige não apenas o atendimento inicial, mas também o suporte médico aos pacientes que necessitam de observação ou internação clínica, além da realização de procedimentos como suturas complexas, drenagens, exéreses e pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme indicação médica e capacidade técnica da unidade. A disponibilidade desses serviços contribui para ampliar a resolutividade do atendimento municipal, reduzir transferências evitáveis para outros municípios e proporcionar maior segurança e agilidade na assistência aos pacientes.

1.7. A adoção do credenciamento por atuação possibilita ao Município dispor de profissionais e empresas prestadoras de serviços médicos em diferentes áreas, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, permitindo maior flexibilidade na organização da escala de atendimento e na composição da rede de serviços, observadas as condições estabelecidas no edital e a demanda efetiva da unidade hospitalar.

1.8. Ressalta-se que a interrupção ou insuficiência da prestação desses serviços poderá comprometer o funcionamento do Hospital Municipal, ocasionando descontinuidade dos atendimentos, prejuízos à assistência aos pacientes e sobrecarga de outros serviços de saúde da região.

1.9. A contratação encontra fundamento no dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.10. Diante do exposto, o credenciamento pretendido mostra-se necessário para garantir a disponibilidade de serviços médicos especializados, assegurar a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar, atender às demandas da população e manter o adequado funcionamento do Hospital Municipal Dona Adma Maffud Perucello, em conformidade com as necessidades da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária de Arceburgo/MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1. O objeto da contratação está previsto no PCA 2026 regulamentado pelo Decreto nº Municipal nº 85 de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações, com grau de prioridade alta, e a data limite para início da contratação é 20/04/2026. Entretanto, como os contratos foram prorrogados até 31/12/2026, houve alteração no pedido de abertura do processo licitatório pela Diretoria Municipal de Saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. O Sistema Único de Saúde tem em sua diretriz o atendimento integral aos usuários com a finalidade de garantir que a assistência à saúde contemple toda linha de cuidado, desde a consulta, o suporte diagnóstico, a cirurgia e o acompanhamento continuo promovendo a prevenção e recuperação.

3.2. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:
I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

3.3. A Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo Art. 4° destaca a importância de garantir um conjunto de ações e serviços de saúde que atende a necessidade da população, nem que para isso utilize a iniciativa privada como participante em caráter complementar dos serviços.

> Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).
> § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.
> § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

3.4. A Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária de Arceburgo/MG, em cumprimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e à legislação vigente, necessita assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços médicos no Hospital Dona Adma Maffud Perucello, compreendendo o atendimento de urgência e emergência, a internação clínica e a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

3.5. Considerando a natureza essencial dos serviços, a necessidade de manutenção das escalas médicas, as diferentes áreas de atuação profissional e a insuficiência de profissionais disponíveis no quadro próprio do Município, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda administrativa:

3.5.1. Execução direta mediante utilização de servidores do quadro próprio: alternativa que, isoladamente, não se mostra suficiente para atender integralmente às necessidades assistenciais da unidade hospitalar, diante da disponibilidade limitada de profissionais médicos e da necessidade de cobertura contínua dos serviços.

3.5.2. Contratação mediante procedimento licitatório competitivo: alternativa juridicamente possível, porém menos adequada às particularidades da demanda, considerando que a concentração da execução dos serviços em um único prestador por item poderá reduzir a flexibilidade na composição das escalas médicas e dificultar a substituição de profissionais e o atendimento de demandas supervenientes.

3.5.3. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos: alternativa que possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, em condições previamente padronizadas pela Administração, permitindo contratações paralelas e não excludentes, maior flexibilidade operacional, ingresso de novos interessados durante a vigência do instrumento convocatório e distribuição objetiva dos serviços conforme as necessidades assistenciais.

3.6. Sob o aspecto técnico, o credenciamento apresenta vantagens relacionadas à possibilidade de formação de um cadastro permanente de prestadores aptos, à diversificação dos profissionais disponíveis, à organização das escalas por área de atuação e à redução dos riscos de descontinuidade dos serviços médicos.

3.7. Sob o aspecto econômico, a adoção do credenciamento permite o estabelecimento prévio de valores unitários uniformes para cada espécie de serviço, mediante pesquisa de preços, possibilitando o planejamento das despesas públicas e a remuneração dos prestadores de acordo com os quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

3.8. A análise de experiências administrativas relacionadas ao credenciamento de serviços médicos constitui importante referência para o aperfeiçoamento da solução pretendida, especialmente quanto à adoção de mecanismos objetivos de avaliação da qualificação profissional, organização das escalas e distribuição da demanda entre os credenciados.

3.9. Considerando as particularidades da assistência hospitalar, mostra-se pertinente a adoção de metodologia de distribuição dos serviços que considere a experiência profissional, a formação médica especializada e as certificações relacionadas à respectiva área de atuação, conjugadas com mecanismos de rodízio e distribuição equilibrada da demanda.

3.10. A utilização desses critérios não tem por finalidade restringir o ingresso de interessados ou estabelecer competição entre as pessoas jurídicas, mas assegurar que a distribuição dos serviços observe parâmetros objetivos de qualificação profissional, impessoalidade, transparência, segurança assistencial e eficiência administrativa.

3.11. A solução contempla, ainda, a possibilidade de credenciamento em um ou mais itens, conforme a capacidade técnica e operacional de cada interessado, favorecendo a participação de diferentes prestadores e a adequada organização dos serviços de urgência e emergência, internação clínica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

3.12. Diante das alternativas consideradas, conclui-se que o credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas constitui a solução técnica e operacionalmente mais adequada ao atendimento das necessidades do Hospital Dona Adma Maffud Perucello, condicionada a vantajosidade econômica à demonstração da compatibilidade dos valores estabelecidos com os preços praticados no mercado.

3.13. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO ***

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	HS	10.000	131,57	1.315.700,00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

2	PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	HS	3.500	140,97	493.395,00
3	FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo.	HS	96	250,61	24.058,56
4	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS DIURNO	UN	365	400,00	146.000,00
5	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS NOTURNO	UN	365	400,00	146.000,00
6	PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)	UN	1.000	245,39	245.390,00

4.1. Estima-se que serão realizados **plantões e procedimentos médicos** no valor máximo estimado de **R$2.365.738,56 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

4.2. Para fins de planejamento da contratação e organização inicial das escalas médicas, a Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária estabeleceu o dimensionamento estimado dos profissionais necessários ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Dona Adma Maffud Perucello, considerando as diferentes áreas de atuação médica, conforme demonstrado a seguir:

- **Urgência e Emergência:** Dimensionamento inicial estimado em **12 (doze) vagas de médicos plantonistas**;
- **Internação Clínica:** Dimensionamento inicial estimado em **03 vagas de médicos plantonistas/evolucionistas**;
- **Pequenos Procedimentos Cirúrgicos:** Dimensionamento inicial estimado em **02 vagas de médicos**.

4.3. O dimensionamento apresentado possui caráter estimativo e corresponde à necessidade inicial de profissionais médicos para organização dos serviços hospitalares, não representando limitação ao número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas, tampouco obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

4.4. Os quantitativos poderão ser revistos e ampliados de acordo com as necessidades assistenciais do Município, mediante justificativa técnica da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, especialmente em decorrência do aumento da demanda, sazonalidade epidemiológica, ampliação dos serviços hospitalares ou abertura de novos leitos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

4.11.1. A definição dos valores unitários dos serviços médicos deverá observar as particularidades de cada área de atuação, considerando a natureza das atividades desenvolvidas, a complexidade dos atendimentos, a responsabilidade técnica dos profissionais, a carga horária, as condições de prestação dos serviços e os preços praticados no mercado.

4.11.2. A diferenciação dos valores dos plantões médicos de urgência e emergência, conforme os dias e períodos de prestação dos serviços, deverá considerar as particularidades da disponibilidade de profissionais para atuação em dias úteis, finais de semana, feriados e datas comemorativas especiais, visando assegurar a adequada composição das escalas médicas e a continuidade da assistência hospitalar.

4.11.3. Os valores relativos aos serviços de internação clínica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais deverão considerar as atribuições específicas dos profissionais, as características da execução dos serviços, as respectivas unidades de medição e as responsabilidades inerentes a cada atividade médica.

4.11.4. Os valores unitários serão previamente estabelecidos pela Administração Municipal e aplicados de maneira uniforme a todos os credenciados em relação ao mesmo item, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

4.11.5. A compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços e respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VI, 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.6. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários definidos no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa deve atender com as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e considerando que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

5.1.2. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalicias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

5.2. Da qualificação dos profissionais médicos

5.2.1. Considerando as particularidades dos serviços médicos objeto da contratação, as pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina, com qualificação técnica compatível com a respectiva área de atuação pretendida.

5.2.2. Para fins de distribuição da demanda entre os credenciados, poderão ser considerados critérios objetivos de qualificação profissional, especialmente:

a) Tempo de experiência comprovada na respectiva área de atuação médica;

b) Residência médica concluída ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE em especialidade compatível com os serviços pretendidos;

c) Certificações de suporte avançado de vida, tais como ACLS, ATLS e PALS, quando pertinentes à respectiva área de atuação.

5.2.3. Os critérios de pontuação serão previamente estabelecidos no instrumento convocatório, mediante definição objetiva dos documentos comprobatórios, pesos, limites de pontuação e critérios de desempate, não constituindo a pontuação técnica, por si só, requisito eliminatório para o credenciamento.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução definida pela Administração Municipal consiste na realização de credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, divididos por área de atuação, visando atender à demanda assistencial do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do Município de Arceburgo/MG.

6.2. A solução contempla o credenciamento permanente, durante a vigência do instrumento convocatório, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, permitindo a adesão dos interessados em um ou mais itens, desde que atendidas as exigências de habilitação e qualificação técnica correspondentes.

6.3. A organização dos serviços observará as seguintes áreas de atuação médica:

a) Urgência e emergência;

b) Internação clínica;

c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

6.4. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantajosidade da realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

6.5. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.5.1. Considerando a natureza essencial dos serviços médicos, a responsabilidade inerente às atividades assistenciais e a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados à população, mostra-se tecnicamente pertinente a adoção de critérios objetivos de avaliação da qualificação dos profissionais médicos indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

6.5.2. A adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda encontra fundamento no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

"II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;"

6.5.3. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 533/2022 – Plenário, reconheceu a compatibilidade entre o princípio da isonomia e a utilização de pontuação baseada em critérios técnicos objetivos para a definição da preferência nas contratações decorrentes de credenciamento.

6.5.4. Cumpre destacar, ainda, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2977/2021 – Plenário, que reconhece a legitimidade da utilização do credenciamento quando demonstrada a vantajosidade de dispor de uma ampla rede de prestadores aptos à realização de múltiplas contratações, sob condições uniformes e previamente estabelecidas.

6.5.5. Como referência administrativa para o desenvolvimento da solução, destaca-se o Edital de Credenciamento nº 003/2025 da Fundação Hospital Santa Lydia, do Município de Ribeirão Preto/SP, que contempla, em seu Anexo III, metodologia específica de distribuição de plantões médicos, considerando aspectos relacionados à formação técnica, experiência profissional, especialidades médicas, disponibilidade e certificações profissionais.

6.5.6. A metodologia proposta para o Município de Arceburgo/MG constitui adaptação dessas práticas às características e necessidades assistenciais do Hospital Dona Adma Maffud Perucello, observadas as particularidades das diferentes áreas de atuação médica.

6.5.7. Para fins de avaliação e ordenação técnica dos profissionais médicos, serão considerados critérios relacionados:

a) Ao tempo de experiência profissional comprovada na respectiva área de atuação;

b) À conclusão de residência médica ou à apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com os serviços pretendidos;

c) À apresentação de certificações profissionais relacionadas ao atendimento médico e ao suporte avançado de vida, quando pertinentes à respectiva área de atuação.

6.5.8. A diferenciação dos critérios e pesos de pontuação entre as áreas de urgência e emergência, internação clínica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais fundamenta-se nas distintas características técnicas, responsabilidades profissionais e necessidades assistenciais inerentes a cada atividade, devendo sua definição observar manifestação técnica da Diretoria Municipal de Saúde.

6.5.9. A pontuação técnica não constitui critério eliminatório para o credenciamento, tampouco caracteriza procedimento licitatório de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, destinando-se exclusivamente à definição da ordem de preferência e à distribuição objetiva dos serviços entre os credenciados, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios de habilitação e qualificação técnica.

6.5.10. Para preservar o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, a metodologia de distribuição da demanda deverá conjugar a pontuação técnica individualizada com mecanismos de rodízio, limites referenciais de distribuição dos serviços e disponibilidade dos profissionais médicos, evitando a concentração injustificada da demanda em determinados prestadores.

6.5.11. Os critérios de pontuação, documentos comprobatórios, pesos, limites de pontuação, critérios de desempate, regras de convocação e demais procedimentos relacionados à distribuição da demanda serão detalhadamente regulamentados no Anexo VI – Critérios de Pontuação Técnica e Distribuição da Demanda, parte integrante do instrumento convocatório.

6.6. DA REVISÃO PERIÓDICA E DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

6.6.1. A distribuição das demandas futuras será objeto de revisão trimestral, possibilitando a inclusão de novos credenciados, a atualização da qualificação técnica dos profissionais e a adequação das escalas médicas às necessidades assistenciais do Hospital Municipal.

6.6.2. A metodologia observará, ainda, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.199.805, apreciada pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 09 de setembro de 2026, no sentido de que o ingresso de novos credenciados não implica, em regra, a redistribuição automática dos quantitativos e valores anteriormente contratados.

6.6.3. As contratações serão formalizadas considerando os quantitativos e valores correspondentes à demanda atribuída a cada pessoa jurídica credenciada, vedada a reprodução do valor global estimado para todo o credenciamento em cada instrumento contratual.

6.6.4. A revisão trimestral produzirá efeitos sobre as demandas futuras ainda não definitivamente atribuídas, preservadas as obrigações contratuais anteriormente assumidas, observadas as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

6.7. Dessa forma, a solução proposta busca conciliar a qualidade técnica dos serviços médicos, a impessoalidade na distribuição da demanda, a economicidade, a ampliação da rede de prestadores e a continuidade da assistência hospitalar, em atendimento ao interesse público e aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *

7.1. O parcelamento do objeto por itens e respectivas áreas de atuação médica mostra-se técnica e economicamente adequado, considerando a possibilidade de execução autônoma dos serviços de urgência e emergência, internação clínica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

7.2. A divisão permite que as pessoas jurídicas interessadas se credenciem em um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, ampliando a participação de prestadores qualificados, favorecendo a distribuição objetiva da demanda e proporcionando maior flexibilidade na organização das escalas médicas, sem comprometer a integralidade, a qualidade e a continuidade da assistência hospitalar.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Com a realização do credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, divididos por área de atuação, a Administração Municipal pretende assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e a integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Dona Adma Maffud Perucello.

8.2. A contratação permitirá ampliar a disponibilidade de profissionais médicos aptos à execução dos serviços, proporcionando maior flexibilidade na organização das escalas, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e redução dos riscos de interrupção dos atendimentos hospitalares.

8.3. Sob o aspecto da economicidade, pretende-se assegurar a racionalização das despesas públicas mediante a fixação prévia de valores unitários compatíveis com os preços praticados no mercado e a remuneração dos serviços de acordo com os quantitativos efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias e contratações superiores às necessidades assistenciais.

8.4. A adoção de critérios objetivos de pontuação técnica, conjugados com mecanismos de rodízio e distribuição equilibrada da demanda, busca favorecer a qualidade dos atendimentos médicos, a transparência das contratações e o melhor aproveitamento da qualificação dos profissionais disponíveis.

8.5. Com a implementação da solução, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Assegurar a continuidade dos serviços médicos hospitalares;

b) Ampliar a disponibilidade de profissionais médicos qualificados;

c) Reduzir a ocorrência de plantões descobertos e interrupções assistenciais;

d) Melhorar a organização e a eficiência das escalas médicas;

e) Ampliar a capacidade resolutiva da unidade hospitalar;

f) Reduzir transferências evitáveis de pacientes para outros municípios;

g) Otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde;

h) Garantir transparência, impessoalidade e equilíbrio na distribuição dos serviços entre os credenciados;

i) Proporcionar maior qualidade e segurança na assistência à população.

8.6. Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, mediante avaliação periódica da execução contratual, dos indicadores assistenciais, da cobertura das escalas médicas e das despesas decorrentes da contratação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços médicos, especialmente:

a) Designar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento de credenciamento;

b) Designar equipe técnica responsável pela análise da documentação profissional, avaliação e atribuição da pontuação técnica dos médicos indicados pelas pessoas jurídicas interessadas;

c) Validar os critérios e pesos de pontuação aplicáveis às respectivas áreas de atuação médica;

d) Elaborar e divulgar as listas de ordenação técnica dos profissionais médicos, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

e) Definir os responsáveis pela organização, distribuição e acompanhamento das escalas médicas;

f) Estabelecer mecanismos de controle das convocações, disponibilidades, substituições e quantitativos atribuídos aos credenciados;

g) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos hospitalares de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços;

h) Designar formalmente os gestores e fiscais dos contratos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Definir os procedimentos de acompanhamento, medição, comprovação e atestação dos serviços efetivamente executados;

j) Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à formalização das contratações.

9.2. A Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal, deverá acompanhar permanentemente a distribuição dos serviços médicos, a composição das escalas, o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção da qualidade da assistência hospitalar.

9.3. Deverão ser realizadas revisões trimestrais das listas de ordenação técnica e da distribuição das demandas futuras, observadas as disposições do Anexo VI do Edital, preservadas as obrigações contratuais anteriormente assumidas.

9.4. Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual deverão ser devidamente documentados, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas, a transparência na distribuição dos serviços e a regularidade dos pagamentos realizados..

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *

12.1. Modalidade e Tipo de Aquisição

12.1.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento eletrônico, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantajosidade da realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

12.2. **Declaração de Viabilidade**

12.2.1. Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável e essencial a realização de um **credenciamento eletrônico para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, divididos por atuação, visando atender à demanda assistencial do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do município de Arceburgo/MG**, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Arceburgo/MG, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE ALVES PEREZ FIGUEIREDO
Data: 16/11/2026 13:44:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Aline Alves Perez Figueiredo
Diretora do Hospital Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO V– CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios objetivos de avaliação da qualificação técnica dos profissionais médicos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas, bem como a metodologia de ordenação, convocação e distribuição dos serviços médicos destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Dona Adma Maffud Perucello do Município de Arceburgo/MG.

1.2. A metodologia estabelecida neste instrumento fundamenta-se no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, transparência, objetividade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.3. A pontuação técnica tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados, valorizando a experiência, a formação e a capacitação dos profissionais médicos, visando assegurar a qualidade e a segurança da assistência prestada à população.

1.4. A pontuação técnica não possui caráter eliminatório para fins de credenciamento, sendo admitidas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.5. A efetiva contratação e distribuição dos serviços estarão condicionadas às necessidades assistenciais da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios estabelecidos neste Anexo.

2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO INICIAL

2.1. Para fins de organização, ordenação e distribuição dos serviços, serão consideradas as seguintes áreas de atuação médica:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**SERVIÇO**
1	PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)

2	PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)
3	FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo.
4	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS DIURNO
5	PLANTÃO MEDICO EM INTERNAÇÃO EM CLINICA MEDICA 12 HORAS NOTURNO
6	PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)

Área de atuação	Itens do credenciamento	Dimensionamento inicial
Urgência e Emergência	01, 02 e 03	12 profissionais médicos
Internação Clínica	04 e 05	03 profissionais médicos
Pequenos Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	06	02 profissionais médicos
Total estimado		17 profissionais médicos

2.2. As pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar em um ou mais itens, desde que comprovem o atendimento às exigências de habilitação e qualificação técnica correspondentes.

2.3. Cada pessoa jurídica poderá indicar um ou mais profissionais médicos para execução dos serviços, os quais serão avaliados individualmente, de acordo com a respectiva área de atuação.

2.4. Um mesmo profissional poderá ser indicado para diferentes áreas de atuação, desde que possua qualificação compatível e disponibilidade para execução dos serviços, vedada a sobreposição de horários.

2.5. O dimensionamento inicial possui caráter estimativo e não constitui limitação ao número de pessoas jurídicas ou profissionais que poderão integrar o credenciamento.

2.6. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos ou ampliados mediante justificativa técnica da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, especialmente em decorrência do aumento da demanda assistencial, sazonalidade epidemiológica, ampliação dos serviços hospitalares ou abertura de novos leitos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

3.1. A avaliação técnica será realizada individualmente em relação aos profissionais médicos indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante análise da documentação comprobatória

apresentada.

3.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos para cada área de atuação médica, observados os critérios, pesos e limites estabelecidos nas tabelas seguintes.

3.2. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ITENS 01, 02 E 03

Critério de avaliação	Pontuação	Limite máximo
Experiência profissional comprovada em serviços de urgência e emergência	2 pontos por ano completo	40 pontos
Residência médica concluída ou RQE em especialidade compatível	30 pontos	30 pontos
Certificação ACLS	10 pontos	10 pontos
Certificação ATLS	10 pontos	10 pontos
Certificação PALS	10 pontos	10 pontos
Pontuação máxima		100 pontos

3.3.1. Para fins de pontuação referente à residência médica ou ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE, serão consideradas as seguintes especialidades:

a) Medicina de Emergência;

b) Clínica Médica;

c) Medicina Intensiva.

3.4. INTERNAÇÃO CLÍNICA – ITENS 04 E 05

Critério de avaliação	Pontuação	Limite máximo
Experiência profissional comprovada em internação hospitalar, enfermaria ou assistência clínica a pacientes internados	2 pontos por ano completo	50 pontos
Residência médica concluída ou RQE em especialidade compatível	40 pontos	40 pontos
Certificação ACLS	10 pontos	10 pontos
Pontuação máxima		100 pontos

3.4.1. Para fins de pontuação referente à residência médica ou ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE, serão consideradas as seguintes especialidades:

a) Clínica Médica;

b) Medicina Intensiva.

3.5. PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS – ITEM 06

Critério de avaliação	Pontuação	Limite máximo
Experiência profissional comprovada na realização de procedimentos cirúrgicos compatíveis com o objeto	2 pontos por ano completo	50 pontos
Residência médica concluída ou RQE em especialidade compatível	50 pontos	50 pontos
Pontuação máxima		100 pontos

3.5.1. Para fins de pontuação referente à residência médica ou ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE, será considerada a especialidade de Cirurgia Geral.

4. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem o efetivo exercício de atividades médicas compatíveis com a área de atuação pretendida.

4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional:

a) Atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Certidões de tempo de serviço emitidas por órgãos ou entidades públicas;

c) Registros constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhados de documentação complementar que identifique a atividade desenvolvida, quando necessário;

d) Contratos de prestação de serviços, acompanhados de documentos que comprovem a efetiva execução das atividades;

e) Outros documentos idôneos que permitam comprovar, de forma objetiva, o período e a natureza das atividades médicas desenvolvidas.

4.3. Os documentos apresentados deverão conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:

a) Identificação do profissional médico;

b) Identificação da instituição emitente;

c) Descrição das atividades médicas desenvolvidas;

d) Período de início e término da prestação dos serviços;

e) Identificação do responsável pela emissão do documento.

4.4. Para fins de atribuição da pontuação, serão considerados exclusivamente os períodos de experiência profissional comprovadamente relacionados à respectiva área de atuação pretendida.

4.5. A contagem do tempo de experiência será realizada mediante o somatório dos períodos comprovados, sendo atribuído o equivalente a 02 (dois) pontos para cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício profissional, observados os limites máximos estabelecidos para cada área de atuação.

4.6. Os períodos inferiores a 12 (doze) meses poderão ser somados a outros períodos de experiência comprovada, para fins de formação de um ano completo.

4.7. Os períodos de experiência profissional exercidos simultaneamente em diferentes instituições não serão contabilizados em duplicidade para uma mesma área de atuação.

4.8. Não serão considerados, para fins de pontuação por experiência profissional, períodos de estágio acadêmico, internato curricular ou atividades desenvolvidas anteriormente à habilitação legal para o exercício da medicina.

4.9. Os períodos de residência médica utilizados para obtenção de pontuação no critério de formação especializada não serão computados cumulativamente para fins de pontuação por experiência profissional.

4.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

5. DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA E DO REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – RQE

5.1. A formação médica especializada será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica devidamente reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, em especialidade prevista para a respectiva área de atuação;

b) Comprovante do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, emitido ou disponibilizado pelo

Conselho Regional de Medicina, em especialidade prevista para a respectiva área de atuação.

5.2. A apresentação simultânea do certificado de conclusão de residência médica e do Registro de Qualificação de Especialista – RQE não ensejará pontuação cumulativa, por se tratar do mesmo critério de avaliação.

5.3. A comprovação de mais de uma especialidade médica compatível com a área de atuação não implicará acréscimo de pontuação além do limite máximo estabelecido para o respectivo critério.

5.4. Os certificados de cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento ou capacitação que não correspondam à residência médica reconhecida pela CNRM ou que não estejam acompanhados do respectivo RQE não serão considerados para fins de pontuação neste critério.

5.5. A atribuição de pontuação mediante certificado de residência médica não dispensa a apresentação do RQE quando este constituir requisito legal ou regulamentar obrigatório para o exercício da atividade contratada.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

6.1. Para fins de avaliação da capacitação técnica dos profissionais médicos, serão consideradas, conforme a respectiva área de atuação, as seguintes certificações:

a) ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);

b) ATLS – Advanced Trauma Life Support (Suporte Avançado de Vida no Trauma);

c) PALS – Pediatric Advanced Life Support (Suporte Avançado de Vida em Pediatria).

6.2. Os certificados deverão ser emitidos por instituições responsáveis pela realização dos respectivos programas de capacitação ou por centros de treinamento devidamente autorizados pelas entidades certificadoras.

6.3. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os certificados que se encontrem válidos na data de referência estabelecida para a respectiva avaliação técnica.

6.4. A validade das certificações observará o prazo estabelecido pela entidade certificadora ou as regras oficiais do respectivo programa de capacitação.

6.5. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expressamente indicado no certificado, caberá ao interessado apresentar documentação que permita verificar sua vigência, conforme as regras do respectivo programa.

6.6. A apresentação de mais de um certificado referente à mesma modalidade de capacitação não implicará atribuição de pontuação cumulativa.

6.7. A expiração da validade de certificado utilizado para obtenção de pontuação deverá ser considerada na revisão trimestral subsequente, sem prejuízo da obrigação de manutenção das certificações que constituam requisitos obrigatórios para a execução dos serviços.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA ORDENAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1. A análise dos documentos e a atribuição da pontuação técnica serão realizadas pela equipe técnica designada pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, com apoio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, conforme as respectivas atribuições.

7.2. A avaliação será realizada mediante o preenchimento de ficha individual de pontuação técnica, contendo a identificação da pessoa jurídica credenciada, do profissional médico indicado, da área de atuação pretendida e dos critérios avaliados.

7.3. A pontuação final corresponderá ao somatório dos pontos obtidos em cada critério, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos por área de atuação.

7.4. Serão elaboradas listas específicas de ordenação técnica para as seguintes áreas:

a) Urgência e Emergência;

b) Internação Clínica;

c) Pequenos Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais.

7.5. Os profissionais serão ordenados em ordem decrescente de pontuação, mediante identificação da pessoa jurídica credenciada à qual estejam vinculados para execução dos serviços.

7.6. A inscrição de determinado profissional por uma pessoa jurídica não implicará transferência de sua pontuação para outros profissionais disponibilizados pela mesma empresa.

7.7. Na hipótese de indicação de um mesmo profissional por mais de uma pessoa jurídica para a mesma área de atuação, deverá ser apresentada manifestação expressa do profissional indicando por intermédio de qual credenciado pretende integrar a respectiva lista, vedada a duplicidade de posições.

7.8. A ausência de documentação destinada exclusivamente à atribuição de pontuação técnica resultará na atribuição de zero ponto ao respectivo critério, não implicando, por si só, o indeferimento do credenciamento.

7.9. Os resultados das avaliações serão devidamente registrados nos autos do processo administrativo e divulgados na plataforma eletrônica do credenciamento, assegurada a possibilidade de interposição de recurso administrativo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de igualdade na pontuação final entre dois ou mais profissionais médicos integrantes da mesma lista de ordenação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior pontuação no critério de experiência profissional na respectiva área de atuação;

b) Maior pontuação no critério de residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

c) Maior pontuação no conjunto das certificações profissionais, quando aplicável;

d) Sorteio público, devidamente registrado em ata, caso persista o empate.

8.2. O sorteio, quando necessário, será realizado mediante prévia divulgação aos interessados, asseguradas a publicidade, a transparência e a igualdade de condições.

8.3. Os critérios de desempate serão aplicados tanto na elaboração da lista inicial quanto nas revisões trimestrais.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS MÉDICAS

9.1. A distribuição dos serviços médicos será realizada pela Direção do Hospital Municipal, sob supervisão da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as listas de ordenação técnica, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

9.2. A distribuição inicial dos serviços observará o dimensionamento estimado previsto no item 2.1 deste Anexo, podendo ser convocadas pessoas jurídicas distintas ou uma mesma pessoa jurídica que disponha de mais de um profissional médico devidamente qualificado.

9.3. A elaboração das escalas e a distribuição dos serviços observarão os seguintes critérios:

a) Ordem de pontuação técnica dos profissionais;

b) Área de atuação e itens para os quais a pessoa jurídica se encontra credenciada;

c) Disponibilidade dos profissionais previamente informada pela pessoa jurídica;

d) Necessidade de cobertura dos turnos e continuidade da assistência hospitalar;

e) Distribuição equilibrada da demanda entre os profissionais disponíveis;

f) Compatibilidade dos horários, vedada a sobreposição de escalas;

g) Observância dos limites de distribuição estabelecidos neste Anexo.

9.4. Para assegurar a distribuição objetiva e equilibrada dos serviços, será adotado sistema de rodadas sucessivas de convocação, observando-se a ordem decrescente de pontuação técnica.

9.5. Na primeira rodada, será ofertada a cada profissional médico apto e disponível, observada a ordem da respectiva lista, uma unidade de distribuição correspondente a:

a) Um plantão médico, para os serviços de urgência e emergência;

b) Um plantão ou turno de internação clínica, conforme a natureza do serviço estabelecida no Termo de Referência;

c) Um bloco de atendimentos ou procedimentos previamente programado pela Direção do Hospital, para os pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

9.6. Encerrada a primeira rodada, caso subsista demanda não distribuída, serão realizadas novas rodadas, observada a mesma ordem de pontuação técnica, até o atendimento da demanda programada.

9.7. Quando a demanda disponível for insuficiente para contemplar todos os profissionais aptos em determinada rodada, a distribuição subsequente deverá prosseguir a partir do primeiro profissional ainda não contemplado, preservando-se a sequência de convocação.

9.8. A pontuação técnica assegurará prioridade na ordenação das convocações, não conferindo exclusividade na execução dos serviços ou direito à concentração integral da demanda em determinado profissional ou pessoa jurídica.

9.9. O profissional que não possuir disponibilidade para determinado turno ou serviço poderá ser temporariamente ultrapassado na respectiva rodada, mediante registro da ocorrência, sem prejuízo de sua participação nas convocações subsequentes.

9.10. As pessoas jurídicas credenciadas deverão informar previamente a disponibilidade dos seus profissionais, nos prazos estabelecidos pela Direção do Hospital, para fins de elaboração das escalas.

9.11. Os plantões e procedimentos serão remunerados de acordo com as respectivas unidades de medição e valores unitários estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, independentemente da unidade utilizada para fins de distribuição da demanda.

9.12. Em situações emergenciais, caracterizadas pela necessidade imediata de cobertura médica, ausência inesperada de profissional ou risco de descontinuidade da assistência hospitalar, poderá ser realizada convocação extraordinária de profissional disponível, mediante justificativa e registro

da situação, observada, sempre que possível, a ordem de convocação.

10. DOS LIMITES DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição ordinária dos serviços deverá observar limites referenciais mensais por profissional médico, destinados a evitar a concentração excessiva da demanda, assegurar a participação dos credenciados e preservar a qualidade e a segurança da assistência médica.

10.2. Os limites referenciais serão calculados mensalmente, considerando a demanda programada e o número de profissionais aptos e disponíveis para execução dos serviços na respectiva área de atuação.

10.3. Para fins de planejamento inicial, considerando os quantitativos estimados no Termo de Referência e o dimensionamento apresentado pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, serão adotados os seguintes parâmetros:

Área de atuação	Quantidade anual estimada	Profissionais Inicialmente estimados	Limite referencial mensal por profissional
Urgência e Emergência	13.596 horas	12	96 horas
Internação Clínica	730 plantões	3	21 plantões
Pequenos Procedimentos Cirúrgicos	1.000	2	42 procedimentos

10.4. Os limites estabelecidos possuem caráter referencial e poderão sofrer variações em decorrência da demanda mensal, da duração dos plantões, da disponibilidade dos profissionais e do ingresso de novos credenciados.

10.5. A superação dos limites referenciais poderá ocorrer quando:

a) Permanecer demanda não atendida após a realização das rodadas ordinárias de distribuição;

b) Houver indisponibilidade de outros profissionais credenciados;

c) Ocorrer aumento excepcional da demanda assistencial;

d) Mostrar-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços médicos.

10.6. A distribuição acima dos limites referenciais deverá ser devidamente justificada e registrada pela Direção do Hospital, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições contratuais.

10.7. Independentemente dos limites referenciais estabelecidos, deverão ser observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, os períodos de descanso

necessários, a compatibilidade das jornadas e as condições indispensáveis à segurança dos profissionais e dos pacientes.

10.8. Os limites referenciais não constituem garantia de quantitativo mínimo de serviços a ser executado por profissional ou pessoa jurídica credenciada.

11. DA REVISÃO TRIMESTRAL DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Considerando o caráter permanente do credenciamento, as listas de ordenação técnica e a distribuição das demandas futuras serão objeto de revisão e reprocessamento a cada 03 (três) meses, contados da divulgação do resultado definitivo da avaliação técnica inicial.

11.2. A revisão trimestral terá por finalidade:

a) Possibilitar a inclusão de novos credenciados na distribuição ordinária dos serviços;

b) Atualizar a pontuação técnica dos profissionais médicos;

c) Considerar novas experiências profissionais devidamente comprovadas;

d) Considerar a obtenção ou renovação de certificações profissionais;

e) Atualizar as informações referentes à disponibilidade dos profissionais;

f) Adequar a distribuição dos serviços às necessidades assistenciais do Hospital Municipal;

g) Evitar a concentração permanente da demanda em determinados prestadores.

11.3. As pessoas jurídicas já credenciadas poderão apresentar documentação complementar destinada à atualização da pontuação dos profissionais médicos disponibilizados, sem necessidade de realização de novo credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação.

11.4. A Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária divulgará comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a revisão trimestral, informando o prazo para apresentação dos documentos destinados à atualização da pontuação técnica.

11.5. A atribuição ou atualização da pontuação considerará os documentos regularmente apresentados até a data-limite estabelecida no respectivo comunicado.

11.6. Os novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, independentemente do calendário de revisão trimestral.

11.7. Os novos credenciados serão incluídos na lista de profissionais aptos após análise da documentação e poderão ser convocados para suprimento de demandas remanescentes,

extraordinárias ou supervenientes, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Anexo.

11.8. A inclusão dos novos credenciados na distribuição ordinária das demandas futuras ocorrerá por ocasião da revisão trimestral subsequente, mediante reprocessamento das listas de ordenação técnica.

11.9. Após a análise da documentação, será divulgada a lista preliminar atualizada, assegurada aos interessados a possibilidade de interposição de recurso administrativo.

11.10. Encerrada a fase recursal, será publicada a lista definitiva, que servirá de referência para as convocações e distribuição das demandas futuras.

11.11. A revisão trimestral não implicará automaticamente a extinção dos contratos vigentes ou a redução unilateral das obrigações contratuais já assumidas, devendo eventuais alterações observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e ser devidamente formalizadas, quando necessário.

11.12. A transição entre as listas de ordenação deverá ser realizada de forma planejada, assegurando a continuidade da assistência hospitalar e o cumprimento das escalas anteriormente programadas.

12. DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

12.1. As pessoas jurídicas credenciadas poderão solicitar a inclusão ou substituição de profissionais médicos, mediante apresentação da documentação comprobatória da respectiva habilitação e qualificação técnica.

12.2. A substituição definitiva de profissional médico utilizado para fins de distribuição da demanda deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

12.3. Para manutenção provisória das demandas já distribuídas, o profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos obrigatórios de qualificação técnica e possuir pontuação igual ou superior à do profissional substituído, na respectiva área de atuação.

12.4. Caso o profissional substituto possua pontuação inferior, sua inclusão poderá ser admitida, desde que atendidos os requisitos obrigatórios de habilitação e qualificação técnica, devendo sua posição na lista e a distribuição das demandas futuras observar a pontuação efetivamente obtida.

12.5. Em situações emergenciais, devidamente justificadas e autorizadas pela Direção do Hospital, poderá ser admitida substituição temporária por profissional que atenda integralmente aos requisitos obrigatórios da respectiva área de atuação, ainda que possua pontuação técnica inferior, quando necessária para evitar a descontinuidade dos serviços.

12.6. A substituição emergencial não implicará transferência definitiva da pontuação do profissional substituído ao profissional substituto.

12.7. É vedada a indicação de profissionais exclusivamente para obtenção de pontuação técnica, sem que exista efetiva disponibilidade para execução dos serviços.

13. DA PUBLICIDADE E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os resultados das avaliações técnicas iniciais e das revisões trimestrais serão divulgados na plataforma eletrônica do credenciamento, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

13.2. Os resultados deverão indicar, no mínimo:

a) Identificação da pessoa jurídica credenciada;

b) Identificação do profissional médico avaliado;

c) Área de atuação;

d) Pontuação atribuída a cada critério;

e) Pontuação total;

f) Posição na respectiva lista de ordenação técnica.

13.3. Será assegurada aos interessados a interposição de recurso administrativo contra o resultado da avaliação técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação ou intimação do respectivo resultado, observadas as disposições do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

13.4. A decisão sobre os recursos deverá ser devidamente fundamentada e divulgada aos interessados.

13.5. Após o julgamento dos recursos administrativos, será publicada a lista definitiva de ordenação técnica.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento e a inclusão do profissional médico nas listas de ordenação técnica não asseguram, por si sós, direito subjetivo à contratação imediata, à execução de quantitativos mínimos ou à manutenção permanente da posição obtida.

14.2. A pontuação técnica será vinculada exclusivamente ao profissional médico avaliado e à

respectiva área de atuação, vedada sua transferência a outros profissionais.

14.3. A Direção do Hospital e a Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária deverão manter registros atualizados das escalas médicas, das convocações realizadas, dos quantitativos distribuídos, das recusas, das substituições e das justificativas relativas às convocações extraordinárias.

14.4. A apresentação de informações ou documentos falsos, bem como o descumprimento injustificado das obrigações formalmente assumidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, com apoio dos setores administrativos competentes e da Assessoria Jurídica, quando necessário, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a criação de critérios de distribuição não previamente divulgados aos interessados.

14.6. As disposições deste Anexo integram o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 03/2026 para todos os fins e efeitos legais.

Arceburgo/MG, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE ALVES PEREZ FIGUEIREDO
Data: 16/11/2026 13:45:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Alves Perez Figueiredo
Diretora do Hospital Municipal